

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2025

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE MARINGA, CNPJ n. 79.147.799/0001-01, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MOACIR PAULO DE MORAIS;

E

SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMERCIO E DO COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE MARINGA E REGIAO - SIVAMAR, CNPJ n. 77.266.146/0001-08, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). DERCILIO CONSTANTINO;

celebram o presente **TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de junho de 2025 a 31 de agosto de 2025 e a data-base da categoria em 01º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) Profissional, dos empregados no comércio, do plano da CNEC, com abrangência territorial em Astorga/PR, Doutor Camargo/PR, Florai/PR, Floresta/PR, Flórida/PR, Iguaçu/PR, Itambé/PR, Ivatuba/PR, Lobato/PR, Mandaguaçu/PR, Marialva/PR, Maringá/PR, Ourizona/PR, Paçandu/PR, Presidente Castelo Branco/PR, São Jorge do Ivaí/PR e Sarandi/PR.

CLÁUSULA TERCEIRA - EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Não obstante a discussão sobre a inconstitucionalidade da nova redação dada pela "reforma trabalhista" Lei 13.467/2017, ao artigo 614, Parágrafo terceiro da CLT, e uma vez considerando-se que as categorias profissional e econômica ora representadas pelos sindicatos acima nominados historicamente celebram termo de prorrogação das Convenções Coletivas de Trabalho com prazo de vigência já expirados como forma de evitar discussões acerca da aplicabilidade das normas coletivas durante o período de vacância convencional, os Sindicatos signatários resolvem, como forma a demonstrar a boa vontade destes em ultimar a próxima convenção coletiva de trabalho, celebram o presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho para a PRORROGAÇÃO DA CCT 2024/2025, nos moldes que adiante seguem. As autorizações para a celebração do presente termo foram obtidas por meio das assembleias das categoriais envolvidas, regularmente convocadas e realizadas na forma de seus estatutos.

CLÁUSULA QUARTA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem como finalidade prorrogar até o dia 31/agosto/2025 a vigência/aplicabilidade da CCT 2024/2025, em todas as suas cláusulas, com as seguintes exceções/adequações:

a) Cláusulas 4ª REAJUSTES SALARIAIS – (apesar de garantida a data-base – 1º/06/2025, os reajustes salariais ainda serão negociados);

b) parágrafo 9º da Cláusula 4ª - REPASSE DAS DIFERENÇAS EM RAZÃO DO REAJUSTE (dependem dos reajustes salariais que serão negociados);



c) Cláusula 39 – TRABALHO AOS SÁBADOS – Acresce-se a possibilidade do trabalho aos sábados até as 18:00 horas nos dias 07 e 14 de junho/2025, 05 e 12 de julho/2025, 02 e 09 de agosto/2025, ou ainda em todos os sábados destes meses com escala de revezamento da jornada;

d) Cláusula 48 – PRORROGAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO DO MÊS DE DEZEMBRO (objeto fora do alcance do prazo de vigência do presente termo de prorrogação);

e) Cláusula 63 – REVERSÃO PATRONAL (objeto fora do prazo de vigência do presente termo de prorrogação);

f) Cláusula 66 – TAXA DE CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL (objeto fora do prazo de vigência do presente termo de prorrogação).

CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES

Ficam mantidas as penalidades previstas na CCT 2024/2025.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO COMPETENTE

Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da aplicação da presente Convenção de Trabalho, as partes elegem em comum acordo o foro trabalhista da jurisdição de Maringá-PR, com renúncia expressa aos demais por mais privilegiados que sejam.



MOACIR PAULO DE MORAIS

PRESIDENTE

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE MARINGA



DERCILIO CONSTANTINO

PRESIDENTE

**SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMERCIO E DO COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE
MARINGA E REGIAO SIVAMA**

